Arquivo da Universidade de Coimbra

Serviço de digitalização de documentos históricos

Cota: Colecção Conde de Arcos - Governo da Baía - VI-3ª-I-1-19 - fl. 6 v-8, 8-10 e 282-286.

Data: 2008-04-10

vigor as Provizões de 18 de Março de 1726, 12 de Fevereiro de 1731, e 15 de Maio de 1752 não só tenue gastos que sucessem em contrario, ficando para alluada duvida &c. cuido q todo o bilhete que por escritido dos Secretos da Fazenda mostrar os tres secretos dos mesmos, e hauer sentado S. Mag.e voluntariamente se lhe dê baixa em qualquer tempo q apraser, sem q para isso sejão precizos mais Requerim.tos nem outra alguã formalid.e De Juizo, do que apparecendo apparecerá certidão, agual se lhe não poderá negar visto dozia por precizos alguns: querido parecer justo esse arbitrio, e seria muito conveniente q havendo S. Mag.e por bem, mandasse que hu decreto publico, para que vindo a noticia de todos e diminuitse aquelle horror q se tem ao seu Real Serviço, e de animasse os homens q apparecem entrar nelle confiados na certeza, de que findo o aparo dos prezidios dos seus annos ficarão libertos da sua liberdade para não poderem ser constrangidos a voltarem a Esse emprego q tanto os horrorizão: o q V. Ex.a fará presente a S. Mag.e q o mesmo Snr. determine o q for servido

Deos g.e a V. Ex.a Lx.a 17 de Maio de 1758 Conde D. Marcos

de Oseonha e Snr. Jomé Joaquim da Cunha Coutte Real

Ilm.o e Exm.o Snr.

Em carta de quatro de Setembro do anno passado, que servia de Resposta a que V. Ex.a me havia escrito em 27 de Maio do mesmo anno, determinara nomeado o D.or Luiz Pedro Henriques Coelho, o Mestre de Infantaria Francisco da Cunha e Araujo, e os Sargentos mayores Engenheiros Manuel Cardoso de Saldanha para irem a verificar Homens Mtes, e juntamente com o Ten.te de Campo Pedro Lolino Mauricio fazerem as suas exactas averiguações, q tive ordem V. Ex.a para me remetterem, assim a respeito da porção das terras, como da demarcação do Caminho q se mais direito, breve, e praticavel pudesse ser aberto na Cidade

Na mesma carta disse mais a V. Ex.a que visto o q este Illustre Senado me havia representado as grandes despezas que se fazião com esta jornada, e propus me q eu tinha para poder acudir a ella, q se não havia dado Resposta, não sobstante o conhecer a aperta Cauza, com que pertendia alguã ajuda de custo para se fazer aos gastos q se erão inevitaveis.

Determinado q che tivesse o termo de dez mezes, decorridos, me fez a apresentação q consta do documento a q.e, emendando ao Snr. mão da Fazenda Real

que

que sobre o q della se consinha interpuzesse o seu parecer, depois de ter ponderado, e mandado ouvir dos Officiaes da Fazenda, duas ou tres vezes á tudo, e mandou por Cartas de S. Mag.e q não mandava ouvir nesta materia, porque da carta de V. Ex.a de Cabilgada q o mesmo Snr. tinha determinado a minha Resposta lhe offerecia com que se lhes fizessem as despezas q fossem erão convenientes o q tudo se verifica das mesmas formaes copia vay e q.e mas como me pareceu q se subsequio a q lhe escrevia, era pois de o Requerimento de hum Snr. deva e Relação, aquem pouco lhe ouvia se escrevera de informar sobre o que se pertendia pela ordem, cuja copia vay a q.e Me determinei portanto q não sobr.e q El Mag.e erão mandou ouvir outro algum q lhe ordenasse desse o seu parecer em quanto não mostrava o Regimento, q lhe conferira e melhante ordem, especialmente para as cauzas taes como era aquelle, em q se tratava de materia interessante á Estrenda e Real. Obrigado desta determinação informei o q consta do documento q.e e q.e em que declaro que se devião dar aos Homens de ajuda de custo os seis mil reis que pedia, por q outra cauza alguã se vinha mandado dar aos D.res José de Freitas Soares nellas legislações como vindas na Provizão de 16 de Dezembro de 1680 declarada a q.e

Outro sim que Requerimentos se me offerecerão por parte do M.el de Campo Pedro Leolino Mauricio do Sarg.to mayor Engenheiro Manuel Cardoso de Saldanha, e do Tenente Ajudante da Linha de Araujo, e mandando eu ver e ouvir as mesmo Snr. do Mestre da Guerra Real, informou q as M.el de Campo Pedro Lolino se lhe devia assistir com trezentos mil reis por ajuda de custo e ao Sarg.to mayor Engenheiro com seiscentos mil reis ao Sen.te de Infantaria Francisco de Cunha e Araujo com quarenta, como declarão se manifesta de outro informação a q.e

Representando me o D.or Luiz Pedro Henriques de Cabreira mandara de bem Expedir para mandar todos os termos de deligencias, e exames que se fizessem do delicto na Cidade de Homens Mtes, por dez assim conforme ao q El Mag.e determinou por Carta de V. Ex.a com o referido do mesmo Illustre Snr. foi nomeado Manuel Joaquim Correa para escrevesse em occupado, mas como se fazia preciso arbitrar o Salario, que havia de vencer, em quanto a escrivaninha, mandei ouvir ao Snr. mão, que se deu escreveo e Me devião arbitrar dez tostões por dia na forma q determinou Provizão de 8 de Abril de 1707 cuja copia vay a q.e, e não Capitularem se os mesmos Officiaes pelo seu Regimento q permitte dose tostões por dia nas deligencias a Legoa em roda de q.e Capitulem dez e lhe devião dar por ajuda de custo quarenta mil reis q.e com feitos cartão, dep.o necessitavão q.e era jornada.

E

Vierão os Decretos enes[tes] equivalentes cedas[tes] informaçõ[es] q[ue] sobre Sua[s] precedendo Decreto Provisional, como ex[ecu]tado ordem cuja copia vay ao[s] Pé[s] de Dez[em]
bro Pedro Henriques da Silveira de Oliveira da Real Fazenda por ajuda de custo quatro centos mil reis e semelhantemente duzentos mil reis a Pedro Leolino Mauricio, sem que possa ter direito duvida a ordem de el Rey de 2 de Junho de 1633 declarada no Decreto de 26 de Abril de 1783 cujas copias não vão aos Pés[es] por quanto a Provisão de 20 de Março de 1638 cuja copia não vay ao Pé[s] parece dar aos delegentes exercicio al qual he dif[ficul]toso q[ue] estes pretendentes fação nomeados de[ter]minando q[ue] sirvão por ajudantes com as garantias declaradas nas mencionadas a mesma Provisão e logo q[ue] estejão nomeados como não observada a ordem acima referida, chião acompanhando aos Gen[era]es que lhes parecer, e encarregado da mesma deligencia, necessariamente haurião despezas mayores despezas, do que as q[ue] são obrigados os Regimentos e Mestres de Campo, pois q[ue] he justo hum ajudo de custo mayor daquelle que fazião as pessoas a quem se faz semelhante graça.

Pela mesma ordem acima mencionada mandey q[ue] se assistisse com os soldos dobrados, em quanto andassem nesta deligencia a Sargento mayor Engenheiro Manuel Cardozo de Saldanha, e as Tenente de Infanteria Francisco da Cunha de Menezes, por q[ue] constando-me nesta parte pelo que determina a Provisão de 1[º] de Julho de 1762 que por copia vay ao Pé[s], entendia que os dispostos nella não devia entender a favor do Engenheiro, como não parecerão q[ue] pudessem comprehender também aos Tenentes de Infantaria, por q[ue] como tem defendidos aos Governadores o concederem ajudas de custo, mas em observancia, qual he o presente permitirem que aos Officiaes e Soldados possão conceder os soldos dobrados, em quanto consistirão nas deligencias, como claramente se refere na Provisão de 16 de Abril de 1763 q[ue] por copia vay ao Pé[s], e fundado nestes mesmos principios mandey pela ordem que vay ao Pé[s] q[ue] aquelles Soldados Indios q[ue] tinhão sido nomeados para tem a mesma deligencia se lhe assistisse com o soldo dobrado em quanto nella continuassem, ficando-lhe o dobro por equivalente do subsistento diario, com q[ue] he mandada assistir pela Real Fazenda, quando são mandados a algumas expedições

Pelo q[ue] pertence ao Salario q[ue] haverão nesta o Engenheiro Mayor, e Tenente de Infantaria, conforme ao que com o parecer do Provedor mór da Fazenda, por julgar necessario, e racionavel o deferirmos por dita especialmente não se lhe dando nesta occasião ajuda de custo: o q[ue] V. Ex[ce]lencia presente a El Rey, certificando ao mesmo Snr q[ue] nem o Dez[em]bro Pedro Pedes, nem tão pouco

Pedro

Pedro Leolino, o Sargento mayor Engenheiro, e o Tenente de Infantaria não attendidos a propriedade da despeza, e do grande trabalho q[ue] hão de ter nesta penada, e não se tenha visto em outro conhecimento, o q[ue] não deixo de que encontraria as suas ordens me não permitio opor de termos estrados Hobedecidos sem dar q[ue] deixo a execução

Deos g[uar]de a V. Ex[ce]lencia Palacio de Salvaterra 13 de Janeiro de 1758. Conde de Oeiras

Snr Gomes Joaquim de Abreu e Brito

Illm[o] e Exm[o] Snr

Em dias do presente mes que corre sahirão desta Cidade os Dez[em]bro Pedro Henriques da Silveira o Sargento mayor Engenheiro Manuel Cardozo de Saldanha e o Tenente de Infantaria Francisco da Cunha de Menezes, q[ue] se achavão nomeados para assistirem com os Mestres de Campo Pedro Leolino Mauricio hum e Jozé dos Santos Pires o outro a fazerem os exames, e vistorias, que julgassem convenientes para de tudo ficarem no conhecimento necessario com toda a abundancia q[ue] pedia a despeza q[ue] precisa, e especialmente se hade fazer no estabelecimento de huma Praça de Guerra, como de q[ue] se encarrega para a sua extensão

Pel[o] q[ue] este Ministerio e os dous Comissarios se hão portado com q[ue] se devem haver na deligencia de que vão encarregados V. Ex[ce]lencia as ordens, q[ue] constão da Carta ao Pé[s], em q[ue] lhe participo as ordens q[ue] constão da carta ao Pé[s], em que V. Ex[ce]lencia me ordena o termino q[ue] pretendem se devem regular pelo que se contem na q[ue] V. Ex[ce]lencia me escreveo em 20 de Março do anno passado, de q[ue] lhe entreguei a copia, por q[ue] nella se encontrão distintamente os pontos, q[ue] precisão de averiguação para se poder com certeza entrar no novo projecto, mas como elles se hão de ter dado aos Direitos e differentes espaços de tempos que houverão dado de el Rey, como todas constarão da mesma Carta, devião examinar na face do Paiz, qual de podia merecer emprego, quando todos parecerem não só impossiveis, mas summamente difficultosos, descubrindo algum outro que julgassem mais practicavel e devido a apontar, dando logo as razões em que se fundassem para a dita averiguação, declarando juntamente as despezas q[ue] elle se promptão a cada hum dos que escolha de V. Ex[ce]lencia mencionados, os quaes de nenhuma maneira devião ser excluidos, e então depois de se fazer em todos hum exacto exame; e semelhantemente escrevi ao Mestre de Campo Pedro Leolino a carta q[ue] nos quadernos vay ao Pé[s] q[ue] todos de commum accordo estem conformados dito alguma acima referido se executa[sse] com

Co-

Como por occazião do grande numero de cartas q. no Almazem de mais de dous annos tenho exceito a Pedro Leolino 2.º me intervir da pessoa, ou muita abundancia do Salitre da terra dos Montes Altos, estão bem os caminhos por onde mais comodamente se pode dezir conduzir a Capitalidade, se pode não mover algumas duvidas para as evitar antes que chegassem a tee principios, parece me conveniente enviar ao gor. os Dez.ºs João Pedro Henriques da Silva hũa copia das predittas cartas, declarando lhe logo que tudo o q. nellas se continha o havia por decretado, e este mesmo aviso fis a Pedro Leolino, porque nas circunstancias presentes não só mente he devido seguir pela carta de V. Ex.ª por ser o Alporto nella o que lhe comforme as suas intenções del. Mag.ª

Achandose este Ministro, e os mais Comissarios nos ultimos dias de Janeiro de talidade me pedirão entregues as cartas de Pedro Leolino, que por copias vão a q. com a de 6 de Fevereiro me mandou juntamente o mapa que remeto, em q. mostra a gerada Serra dos Montes Altos, e mesma carta serve de explicar o predito mappa. nella me dis que para os exames que se devem fazer se necessita ao menos de oitenta, ou cem negros, e do competente numero de fogueiros que os administrem nas serviços em que devem entrar, porque primeiro q. tudo se hade abrir caminho pelos Montes por onde se deve conduzir, e examinar ou altamente a disposição daquella Serra, donde se no ume della se devem abrir algũas Cavas q. cumpridas para o total descanço se entrão quando alterar o trabalho e salitre depois de lhe entrar o ch.º Na carta de onze de Fevereiro diz q. cuidara em buscar os negros, porem q. achara de falta de em Sette de hum quem pode menos preço de oitava, e meya de ouro por semana, havendo seus donos de sustento, e vestidos a sua custa.

Nesta occazião me obrigarão a tomar muitas diligencias medidas das q. até aquelle tempo tinha tomado para se evitarem as despezas que se devem fazer nestes exames, as quaes quanto a mim se dezão conciderar evitadas, e suponho q. para estas mandar se hajão exquirir mil cruzados, tenho por certo que se emprehende grandissima ruina, e muito prodiga. e desq. se encontra, motivo este que me obrigou a dizer aos Dez.ºs João Pedro Henriques da Silva q. em tempo competente cuidasse q. dinheiro fosse necessario para se fazer remetido logo q. a falta delle não viesse a descrer em hũa maneira de empedimentos q. que se não fizessem todos os exames, e averiguações q. el Rey. tenha determinado.

Este mesmo dinheiro foi encarregado o Senhor de Inficionada e Barão da Cunha de Sousa q. o despendesse como Provedor nomeado q. elle delegou em

com declaração porem q. não podesse fazer pagamento algum, sem que precedesse primeiro ordem ou mandado passado pelo Exercício da mesma deligencia, e assignado pelo Dez.º João Pedro Henriques da Silva por que assim se guardou a forma que foi dada, sem q. parecendo nenhũa despeza com as formalidades declaradas se lhe não levasse em conta nas que devia dar na Provedoria mór deste Estado do seu recebimento q. o mesmo Dez.º assim o fizesse executar, lhe passei as ordens, q. consão das copias que fez. &c.

Sendo passados mais de sitio dias q. de Capitalidade havia partido o Dez.º João Pedro Henriques da Silva, e os mais Comissarios q. o acompanharão me foi entregue a carta do Dez.º Thomas Robi dos Barros Barreto, com data de 2 de Dez.º cuja copia remetto a q. nella me pretende participar que logo que as chuvas lhe derem lugar se punha a caminho para a Serra dos Montes Altos a dar principio aos exames averiguações q. el Rey. tem determinado, mas como para este dito anno não serão muitos trezentos escravos, atendendo a grande despeza que a Real Fazenda faria com elles, tinha tomado a determinação de avizar a Pedro Leolino fizesse por promptos cento e vinte, e quatro Negros q. os administrassem, os quaes logo que chegasse na Serra dos Montes Altos devião entrar a fazer as catas e buracos q. continha na mesma Carta para q. ao tempo q. chegassem os exploradores, achandose estes serviços feitos se mandarão logo pedir mais, e logo nelles se fazer os exames necessarios, e passando a q. falta no journal q. haverão de vir estes escravos, avizou também a Pedro Leolino q. suposto em todas as Minas ganhavão cada hum cruzado hũa oitava por semana livre de ganhos, pelo mayor risco que elles corrião era bem pela mayor distancia lhe parecia se deveria arbitrar a cada hum delles hũa oitava, e quatro por semana, porque de outra forma não haveria quem quizesse alugallos, e q. como o mantimento de milho farinha e feijão não tinha menos preço pelo Certão q. o de quatro patacas o alqueire, q. mandava do Rio de Janeiro ou duas barcas carregadas dos ditos generos, estão bem certa conduzir gesso, caco, e os officiaes necessarios para o concerto das ferramentas.

Finalmente diz este Ministro q. logo que fizesse conclusão os exames q. houvessem para se certificar da quantidade de salitre, e explorar por terra o mais comodo caminho para a Villa de Cachoeira, passar pessoalmente ao Sitio do Sacco, por de outra pessoa de toda fiança sendo muito mais comoda para a Fazenda Real a conducção do salitre pelo Rio de S. Francisco, sendo enxaquetas em barcas, que desem

decreto del Rey Mag.de com ordens proprias, e da Rainha do Gram Pará, ou do Maranhão de dez mil cruzados p.a Indios q. andem nas digas buscando nas Aldeas, donde elles não poderem chegar sejão reprezentes delongas com dividas pelos mesmos Indios; e para melhor se conseguir este projecto poderá pr.a este exercicio determinar fazer no sitio do Joazeiro huma conferencia com todos os Missionarios das Aldeyas que se acharão estabelecidas nas margens do Rio de S.to Francisco para q. lhe pedirão ordenarse aos Prelados das Religiões, q. determinassem aos seus Missionarios, q. logo que estivessem sabidos q. elle Governador hia fazer as suas vezes se fossem encontrar com elle no dito sitio do Joazeiro, levando cada hum dos Missionarios das suas respectivas Aldeyas os Indios mais intelligentes, que nellas houvessem, e feita que seja esta conferencia determina prosiga a sua viagem pelo caminho de terra para esta Cidade, e q.do o Dez.or João Pedro Henriques da Cunha a poderia fazer pela Villa da Cachoeira, averiguando por aquelle citio a qualidade do Caminho, e distancia das aguadas para que no caso que não tenha effeito o conduzido pelo Rio de S.to Francisco possa fazer esposta tocante, estabelecendo se as Estradas, que el Rey Mag.de insinua na sua Real ordem, e supposto ponderasse que hade ser demorado grande despeza em primeiro estabelecimento, com tudo julga que depois de feitos não custará muito a conservallo

Nesta carta ainda não coube no tempo das despesas, porem logo expedirão as ordens necessarias aos Missionarios das Aldeyas para se adiantarem promptos a tempo q. lhe chegue o aviso, e sem demora alguma partirem logo para o sitio do Joazeiro para a conferencia, q. são chamados

No mesmo dia em que recebi a carta do Dez.or Thomas Robi, me fiz entregar a de Pedro Leolino, q. vay por copia a q., em que vem especificadas dando a execução as ordens q. lhe havia de retribuido o mesmo Ministro, e tudo o mais q. nella expressa se não dezeja a outro fim do q. a expressão os grandes gastos pessoaes, q. se vê precizado por occasião desta deligencia, e supposto meyos com que lhe acha para poder lhe prover a elle, esperando porem da Real grandeza de el Rey Mag.de q. não deixará de atender lho

Do q. se deduz em todas estas cartas, ainda se não pode fazer mais juizo do bom, ou mas exito q. terá este projecto por q. até agora ainda se não tem passado a mais de 3 ou 4 primeiras diligencias para os exames, q. el Rey Mag.de tem determinado. Tudo nesta hypothese de fazer a Fazenda Real huma avultadissima despeza, parece me não pode entrar em questão, por q. ainda que hay muy mas cartas e ordens

Co-

colligem, para assim se inferir, basta q. nesta occasião se ache aqui quem tanto neste Governo, como no de Pernambuco por occasião de outro semelhante deve beneficios, porem em quanto não chegarem as primeiras noticias q. devem dar estes novos exploradores, todo o discurso q. fazemos destes, como hão de succeder em principios certos, não deixa de estar exposto a contingencia de encontros faltosos.

Hé quanto se me offerece dizer a V.Ex.ª para que esta presente de el Rey D. N. S.r fique V.Ex.ª de boa vontade. Deos Guarde a V.Ex.ª Bahia 2 de Março de 1758. Conde de Azambuja de Vossa Excellencia Servidor Domingos Jorge Velho Cabral Coutinho e Silva

Ill.mo e Ex.mo Snor

Hé el Rey Mag.de servido ordenar no Capitulo 12 do Regimento das Fronteiras, que os Commandantes de marca, e Officiaes da Fazenda admittirem a serviço exercitado algum dos Infantaria, não admittão nenhum Soldado de cavallo a armar para cima, nem de cavallo para baixo, nem o q. for alegado, e enfermo não pode servir, e depois de admittido, exercitado e huma vez posto a Pedra geral, ou mostra despedirem os inhabeis, e os que forão da mostra pertendessem exercitar se, por se acharem manco, aleijados, velhos, ou que tenhão impedimento de contagiosa, ou outra causa só os Governadores das armas os poderão exercitar, precedendo primeiro informações dos seus Officiaes de Medico e Cirurgião, e os q. pedirem ser exercitados na forma sobredita e lhe não forem dadas, hão de ter vantagem; mas quando constar por q.es Officiaes que se fizerão inhabeis no Real Serviço, vindo com licença dos Governadores das armas, lhe serão admittidos seus papeis para elle se desfazer de taes despachos como convier, e merecerem

Não obstante o que se acha determinado por este Capitulo foi el Rey Mag.de servido ordenar ao Conde das Galveas Vice Rey que estava neste Estado em Provizão de 1.º de Setembro do anno de 1756 q. para se evitar subornos, com que elle se persuadia vinha este Vedoria, exercitar os de Real Serviço alguns soldados com pretexto de ainda estes, e com q. primeiro pretendessem as ditas informações e delegerias devidas para se descompromissarem q. fizesse observar sempre que se practicava na Vedoria desta Corte, e em todas as mais do Reyno, q. he nos casos de mostra havendo Soldado q. pequeña exausta, não lhe desse Vedor geral, ou o Commandante da mostra, q. precede em sua ausencia, sempre ouvido o confesso como o Commandante dos Regimentos, e Capitão da Companhia a que

Co-

as dispezas erão tanto maj avul-
tadas, q. neste Reyno, q. não podião
fazer comparação hũas a respeito das
outras, julgava q. a imposição de
hum vintem á cada fogo, de nenhũa
maneira se podia fazer violenta
a quem a fatiga fezesse p.a Elas obrar ás
pia, e em benefício de hum dezes
este Povo.

Isto q. então disse he o mesmo q.
prezentem.te sijo, especialmente
vendo q. os Officiaes da Cam.ra Nobreza e Povo desta Cidade, depois
de maduramente refletirem neste
negocio, convem que delle resulta
hũa grande utilidade publica: at-
tendendo a ella, me conformo inte-
ram.te com o seu parecer; e pelo que
respeita ao Regimento q. offe-
recem os Irmãos da Irmand.e de Nos
Senhor Jesus p.a o governo deste Hos-
pital, tambem me parece q. está no
caso de se fazer conforme o q. por elles
pretendem, no que tudo bem convem
os Officiaes da Cam.ra Nobreza e Povo,
por que tendo visto e examinado, não
encontrão em cada hũa destas ordenanças cousa
alguma, como se verefica da informação, e termo
q. vem remeto.

Deos nos Guarde em Vossa Real
Alma como cumpre. Lisboa 8 de Julho de 1750.

Conde de Atalaya

Devo pois na presença de V.ra Mag.de
declarar q. não posso produzir ou-
tra esmola de hum vintem, ainda sendo
pon-

ponctualissimamente paga, nunca
chegará a produzir a Real Magestade que tem
cento mil cruz.os em cada hum anno, o q.
tempouca quantia nenhum principio
pode ser excessivo. Mesmo vintem,
attendendo se as grandes despezas, que
se hão de fazer com os enfermos e com
as pessoas necessarias para o serviço
delles, e administração dos remedios,
o custo destes, e a edificação do Hos-
pital, em todas as suas partes que
são precisas. He quanto se me offe-
rece pois na presença de V.ra Mag.de, que
determinará o q. for servido.

Lisboa 8 de Julho de 1750. Conde de Atalaya

Snr.

Ordena V.ra Mag.de por esta Provizão
q. informe com o meu parecer sobre a
conta que deu o Ouvidor da Capi-
tania dos Ilheos, em que expoem ha-
verse aposentado Luiz Fran.co Moreira
Cabedal individualmente de qua-
renta leguas de terra nas Cabeceiras
de Villa do Cayrú, não declarando
estas nas mercês feitas a seus Pays M.el
Fran.co Jose Cabedal, e M.el
Luiz

dade de guarenta legoas de terra das
cabeceiras da Villa do Cayrú. Me
parecco ordenar-vos informeis com
vosso parecer. E Elle Rey Nosso
Senhor o mandou pelos Conselheiros do seu
Conselho Ultramarino abaixo assignados, e
se passou por duas vias. Manuel
Antonio de Rodas a fez em Lx.ª
a 20 de Janeiro de 1733. E Secre-
tario Joaquim Miguel Lopes de La-
pre de Cesar escrevi. Antonio Ro-
drigues da Costa Pereira. Antonio
Lopes da Costa.

Faltando dano conhecidavel aos mo-
radores contiguos ás ditas cabeceiras
e a Ra Mag.de aquem pertencem as terras

Em Provizão de 28 de Janeiro de
1733 houve S. Mag.de por bem determi-
nar, q.e das terras do Certão do Bra-
zil q.e Manuel Francisco de Santos
Soledade deo obrive, haveria de Ilh.as
maria as q.e povoaste dentro em dez annos,
não excedendo de guarenta legoas em
quadra ajuntas, ou divididas no sitio q.e
escolhesse, lhe serião demarcadas, e
terra em sua vida sómente a adminis-
tração dos Indios barbaros que se domes-
cassem, e reduzissem á Fé Catholica, os
quaes não serião constrangidos a Servi-
ço algum sem ordem delle administra-
dor, ou de seus Comissarios, e S.as pud.e
que parte onde fossem mandados, ven-
cerião o jornal que se lhe arbitrasse
conforme o uzo da terra, e os fazia al-
deas, assignando a cada Aldea ter-
ras bastantes, q.e produzissem frutos
q.e sua subsistencia, e as q.e se acha-
sem já aldeados, sem q.e fossem mudados
lhe assignalacia terra para nella cul-
tivarem os seus frutos, e em qualquer tem-
po q.e abuzasse desta administração lhe
seria cassada, e houve S. Mag.de por
bem nomeallo por Superintendente das
Minas, que novamente descobrisse
tão bem em sua vida sómente, com acau-
tella sobredita de o remover, com obri-
gação de fazer accrecadar os quintos

do ouro, q.e delles extrahisse, os quaes con-
duzisse as casas de fundição mais vi-
zinhas, fazendo a demarcação com a devi-
da accreditação, esperando a experiencia
mostrasse faltar a terra, se lhe daria no-
va forma, como parecesse, cessa adita
Superintendencia da Conquista do
Serro do Sabarabuçu, q.e no certão do Bra-
zil fizesse assua custa, não se lhe em-
baraçando a referida conquista, com
aquellas graças de todas as honras, liber-
dades, izenções, e franquezas, que em
razão della lhe pertencessem, o que tu-
do se verefica da propria Provizão q.e
por copia vay a

Achando se este homem munido
com as m.ces q.e se lhe havião concedido,
deixou se possuir de hua grande ele-
vação, e com ella passou a cometer tão
grande n.o de desatinos, q.e já cansado
o sofrimento do Conde de Sabugosa,
não teve outro remedio mais que faze-
lo prender, e remetello para esta Corte
onde obtendo em 13 de Abril de
1733 o Decreto q.e por copia vay
a f.e houve S. Mag.de por bem que
podesse uzar da mesma m.ce seguindo
a formalidade, com que se tinha dado
feita, e q.e o Rey deste Estado lhe
desse toda a ajuda e favor, q.e que
a podesse com excesso praticar, fa-
zendo lhe tão bem effectuar as ordens

q. já tinha de cabedal, e porque os
ditos annos q. se lhe concederão p. este
descobrimento se lhe havião tirado
pollado com a posse dado, mandou V. Mag.
q. se lhe não computasse mais que o
tempo que mediou da sua posse até ao
em q. foi preso, tornando se a contar
ar tanto q. chegasse a S. M.

Vista estas duas ordens, julgou
se conveniente o Manuel Francisco
dos Santos Soledade possuidor no
Certão das P.as de quarenta legoas de
terra, e dentro das mais m.as concedidas
pella Provizão de 28 de Janeiro de
1720 sem se embaraçar que para as po-
der fazer proficuas, e aproveitar que
descobrisse as terras dentro no Per.o
dos dez annos, por ser esta condizão
expressa para que aquela Repartição
proveitosa, e obrou tanto ao contra-
rio, q. depois que chegou de Lx.a não
passou ao Certão dos Brazil q. nelle
fazer os descobrimentos q. tinha pro-
mettido, más foi estabelecer se, e al-
guns Arrayaes no lugar chamado Ja-
guiè, destricto da Villa do Cayrú, q.
fica na Costa do Sul da Marinha
Jurisdição, donde ainda existe
até ao presente, sendo este tal lu-
gar do Jaguiè do termo, e Comar-
ca da mesma Villa do Cayrú, exceta, e cuida
muitos annos antes q. Manuel Fran.co
dos Santos Soledade entrasse nesta
negociação: o q. não obstante, tendo
na

na sua Companhia a seu Sobrinho Lu-
iz Francisco dos Santos Soledade, se
obrigado dos seus jogos, ou movido por
impulso da sua generosidade lhe fez
hũa doação de vinte legoas de terra,
com a qual chegou a tomar posse, e q.
por benefício della obrigasse aos morado-
res, q. ali residião a q. o reconhecessem
por senhorio, e como tal lhe pagassem
foros, o q. prezirão aos Officiaes da Ca-
mara da Villa do Cayrú a Representa-
rem me no anno de 1756. a grande in-
quietação que fazia ao Povo daque-
la Villa, e seu Destricto, com a indevi-
da posse q. tinha tomado das vinte legoas
de terra.

A esta Representação Res-
pondi com a ordem q. por copia vay
a. f., em q. determinei aos Officiaes
da mesma Camara houvessem por de-
nenhum effeito a posse tomada das
sesenta, e duas legoas de terra, e menos q. se reconhe-
cesse o dito Luiz Francisco dos Santos Sole-
dade senhorio delas, nem se lhe pa-
gassem foros, concorrendo se o Povo
e moradores daquela Villa, e seu Des-
tricto na posse, em que estavão antes
da injusta perturbação q. lhe fazia
o intruso apontado, o q. se executasse
até segunda ordem minha, sendo
lhe aquela intimada q. q. elle se
desistisse dos inovados procedimentos de

q. tinha uzado, q. quando assim o
não fizesse seria preso, e remetido ás
Cadeas desta Cidade.

Queixou-me apassar esta ordem
com termos mais asperos, e vee queixa no
anno de 1755 o P.e João Duarte
tinha representado aos Governadores
interinos deste Estado, como Missio-
nario q. era da Aldea do Sequeira, que
este mesmo Luiz Francisco dos Santos
Soledade em virtude da doação q.
se lhe havia feito seu Pay fazia tomar posse
das terras daquella Aldea, depre-
zando as razões, e todos os pretextos,
com que o mesmo Missionario se
lhe opôs do que se seguio levantarem-se
repentinamente todos os Indios da
mesma Aldea, e chegarem aos ter-
mos de succeder algum lamentavel
acontecimento: q. se devia emprezol
vendo os Governadores interinos expe-
dirão Juiz ordinario da Villa de Ja-
guaripe a ordem, que por copia vay a
q. que por effeito de justiça da sua
mayor confiança se fizesse intimar
ao preditto Luiz Francisco dos Santos
Soledade, para que se fosse entenden-
do se lhe era tirar havia muito, e pa-
hibia totalmente a posse indecisa, e ab-
soluta, q. intentava tomar sem legi-
timo titulo, ou ordem alguã de juiz
competente, no qual poderia mostrar

o Arrezito q. lhe assistisse.

Ultimamente se tomou se deliberação
Luiz Francisco dos Santos, e Soledade de mandar fazer o requerimento, que
direi de [illegible], pondo depois
tendo na inteira, que em virtude da
doação que seu Pay lhe havia feito, tinha
bem fundado direito para se possuir
das terras de que fora comprehendida
na doação.

Feito despacho interino no mes-
mo requerimento [illegible] que
aquella pertenção não tinha legar por
ella ser não materia que a seu Pay Luiz
Francisco dos Santos Soledade Regi per-
mittira S. Mag.de por modo algum o poder
fazer semelhantes doações, e que alem
disto o mesmo Rdo dizia, não haveria ar-
rezito ás obrigações com que pela Prov.ão
de 28 de Janeiro deste anno Regia são per-
mittidas as graças de que pertendia
aproveitar-se, as quaes não podia fazer q.
lhe fossem precizas, por lhe serem per-
mittidas em remuneração dos serviços
q. promettia fazer, e não chegarão a ter
effeito.

Estes requerimentos, e despa-
chos q. se tem referido por este Governo op-
postos totalmente a doação feita de vin-
te legoas de terra, ajuntã de modo a que
não produzisse o seu verdadeiro effeito,
a não preceder especial graça de S. Mag.de

D

q. assim o determine por que o dado
dessas terras ainda até agora não mos
trou q. chegasse o primeiro dos cobrados
delles, eq. as novas de dentro dos dés
seis da Cautela expressada no
Provm. de 28 de Janeiro de 1730,
e alem desta circunstancia, verefica
se q. todas as promessas q. fez João
com a demasiada Liberdade de que
uzarão todos os descobridores, q. ja may dá
satisfação, nem a metade do que pro
mete, e neste concorria a circunstan
cia de ser homem de alma inquieta
por que sempre a teve grande p.a pe
gar estes foragidos, que viessem na
sua comp.a, pouco menos que sobre o
Pilão nas vezinhanças do lugar do
Jequitê, e seus socavões: hoje po
rem que se acha totalmente falto
de vida e reja reduzido a melhor esta
do de vida, como no discurso de tantos
annos q. tem corrido, não elegeu nunca
a dar cumprimento ao que se obri
gou, parece me que por falta de vexame
não podem ser proceguidas as m.es men
cionadas na Provizão de 28 de Ja
neiro de 1730, e recommendadas no
Decreto de 9 de Abril de 1739,
porq. tem estas a natureza de Con
trato onoroso q. obriga igualmente
a ambas as partes estipulantes
aq. cada hua de satisfação do q.

se sugeita, e como esse assim o não exe
cutasse, devem ficar de nenhum vi
gor as m.es promettidas, e semelhante
mente abolida a doação feita das
tres Ilhargas de terra, mas como esta
se poderá achar registada em algum
dos Cartorios das Vilas confrontey
com as preditas terras, será muito
conveniente q. se mande arrecadar,
q. d. no futuro tempo não venha
a dar occasião a novos desassocegos
daquelles moradores. Nesse ficarão
se me offerece por na presença de
V.a Mag.de q. determinará o que
for servido.

A M.e A.e C.a R.a

18 de Junho de 1753. Conde
D. Marcos de Noronha.

XVI.

Ho.e V.a Mag.de servido ordenar por es
ta Provisão q. supposto pela Real
Decretada de 3 de Abril de 1742, to
mada em Consulta do Conselho Ul
timamente de 5 de Dezembro de
1744, se declarasse q. os provimentos
dos Governadores cessão inteiramen, em
quanto não chegarão os Officiais pro
vidos pelo mesmo Conselho, na mes
ma